

Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 031/2019-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no art. 154, inciso III da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. M. A. F. D. N.,

R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. M. A. F. D. N., matrícula funcional nº 601.802 MP/PA, pelos fatos constantes das fls. 237/240 dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar supracitado.

2. DETERMINAR:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da LCE nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária (o) / escrevã (o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de outubro de 2019.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça

1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 481025

PORTARIA N.º 571/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 139/2015-MP/1ªPJ/DPP/MA, datado de 1º/10/2015, protocolizado sob o n.º 46112/2015, em 2/10/2015, a partir do qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria n.º 35/2018-MP/SGJ-TA, de 30/1/2018, publicada no D.O.E. de 16/2/2018,

CONSIDERANDO os termos do julgamento proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 447-449, R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 35/2018-MP/SGJ-TA, de 30/1/2018, publicada no D.O.E. de 16/2/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA N.º 572/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994;

CONSIDERANDO os termos da solicitação protocolizada sob o n.º 55382/2018, em 3/12/2018, a partir do qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria n.º 135/2019-MP/SGJ-TA, de 13/3/2019, publicada no D.O.E. de 15/3/2019;

CONSIDERANDO os termos do julgamento proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 114-115, R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 135/2019-MP/SGJ-TA, de 13/3/2019, publicada no D.O.E. de 15/3/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA N.º 573/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 6407/2019, em 7/2/2019, a partir do qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria n.º 213/2019-MP/SGJ-TA, de 1º/4/2019, publicada no D.O.E. de 29/4/2019;

CONSIDERANDO os termos do julgamento proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 82-85,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 213/2019-MP/SGJ-TA, de 1º/4/2019, publicada no D.O.E. de 29/4/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 480857

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2019-3ª e 4ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve recomendar ao Sr. Governador do Estado do Pará, Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, Delegacia de Polícia Civil – Superintendência da 13ª RISP Araguaia, Delegacia de Conflitos Agrários – DECA, Comandante do CPR V PMPA, Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, 10º Grupamento de Bombeiro Militar – Redenção, Comando Militar do Norte do Exército Brasileiro, Secretaria Geral de Meio Ambiente do Estado do Pará, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – NURE Redenção, Secretarias Municipais de Meio Ambiente da 5ª Região Agrária, que cada um, na seara de suas atribuições, adote medidas destinadas a assegurar a função socioambiental dos imóveis rurais nos quais foi detectado o aumento do índice de desmatamento e queimadas no âmbito dos Municípios que integram a 5ª Região Agrária do Estado do Pará (Sapucaia, Floresta do Araguaia, Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Água Azul do Norte, Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Cumaru do Norte e Bannach).

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA

Promotora de Justiça em exercício na 4ª PJ de Redenção

Protocolo: 480750

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 057/2006 e o art. 6º da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, TORNA PÚBLICO que foi encaminhada ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a proposta de confirmação na carreira de 1 (um) Promotor de Justiça de 1ª entrância que se acha prestes a cumprir o estágio probatório, cujo processo, acompanhado do respectivo relatório de vitaliciamento, foi distribuído por meio de sorteio eletrônico ao Conselheiro Relator abaixo indicado, podendo qualquer Membro do Ministério Público impugnar, em petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao